LEI Nº 2.578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a expansão do ensino bilíngue na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expandido para as demais escolas básicas da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, o Projeto Cecília Bilíngue, instituído pela Lei nº 2.522, de 10 de dezembro de 2019, passando a denominar-se Projeto Bilíngue.

§1º O Projeto Bilíngue também passará a contemplar a disciplina de língua espanhola, em conformidade com proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para efeitos desta Lei, compreende-se por bilinguismo a capacidade do indivíduo se comunicar em dois sistemas linguísticos distintos.

Art. 2º O Projeto Bilíngue tem por finalidade preparar o aluno para se comunicar na língua inglesa e na língua espanhola, de forma natural e efetiva, através da oferta de aulas de inglês e de espanhol, contemplando a escrita e a reescrita, a leitura, a fala e a escuta.

Parágrafo único. A execução do Projeto Bilíngue buscará proporcionar aos alunos abrangidos os seguintes benefícios:

I - domínio de mais de uma língua;

II - maior desenvolvimento cognitivo das crianças;

III - aumento da concentração e do raciocínio lógico;

IV - melhorias em habilidades associadas à escrita, fala e leitura.

Art. 3º O Projeto Bilíngue será ampliado de forma gradativa e evolutiva, passando a integrar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§1° A ampliação terá início no ano letivo de 2021, com os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

§2° Fica assegurada a continuidade do Projeto Bilíngue para os alunos que já concluíram o 3° ano do Ensino Fundamental com participação no Projeto Cecília Bilíngue.

§3° O Projeto Bilíngue deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico das escolas que o ofertarem.

Art. 4º Os alunos participantes do Projeto terão o acompanhamento de profissionais para avaliar de forma conceitual a aprendizagem bilíngue.

Art. 5º O Projeto Bilíngue será coordenado por um Professor de Letras-Inglês ou de Letras-Espanhol, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de profissionais para atender a demanda de expansão do Programa Bilíngue para toda a Rede Municipal de Ensino, dentre professores, estagiários e colaboradores com comprovada fluência nas línguas inglesa e espanhola, conforme o caso.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com a iniciativa privada e o terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, com a finalidade de propor intercâmbios e capacitações, em conformidade com proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em execução no ano de sua expansão.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, a Proposta Pedagógica do Projeto Bilíngue, a qual definirá suas normas de expansão.

Art. 9º O Programa de que trata a presente Lei terá vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante lei específica e em conformidade com Parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal